



PROCESSO Nº	8.205-8/2016
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
UNIDADE INSTRUTÓRIA	GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	3
1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	4
2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	4
2.1 Plano Plurianual – PPA	4
2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	4
2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	4
2.4 Créditos Adicionais.....	5
2.5 Histórico do orçamento do Município	5
3. RECEITA CONSOLIDADA	5
4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	7
5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
5.1 Balanço Orçamentário	8
5.2 Balanço Financeiro	9
5.3 Balanço Patrimonial.....	9
6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	9
6.1 Educação.....	9
6.1.1 Ensino.....	9
6.1.2 FUNDEB.....	10
6.2 Saúde.....	11
6.3 Pessoal	11
6.4 Repasse para o Poder Legislativo.....	12
7. RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	13
7.1 Educação.....	13
7.2 Saúde.....	14
8. TRANSPARÊNCIA	15
8.1 Audiências Públicas.....	15
8.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais	16
8.3 Conselhos	16
8.4 Comissão de Transição	16
9. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS	17



10. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO.....	17
11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	23



PROCESSO Nº	8.205-8/2016
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
UNIDADE INSTRUTÓRIA	GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do gestor, Sr. João Antônio de Oliveira, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bachega, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 5323, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Sra. Ana Rigel Santos Souza.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela unidade instrutória da Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria resultou no relatório preliminar de auditoria, o qual apontou a ocorrência de 04 (quatro) irregularidades, sendo 01 (uma) de natureza gravíssima e 03 (três) de natureza grave.

4. Devidamente citado para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o gestor apresentou sua manifestação e documentos, cuja análise pela equipe de instrução da Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria concluiu pela descaracterização de 03 (três) irregularidades e pela caracterização de 01 (uma).



5. Quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como o cumprimento das normas legais e constitucionais, destacam-se os seguintes aspectos:

1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6. A estrutura político-administrativa do Município de Novo Horizonte do Norte – MT é composta pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte e Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual – PPA

7. O PPA do Município de Novo Horizonte do Norte para o quadriênio 2014 a 2017, instituído pela Lei nº 1017, de 29/11/2013, foi protocolado tempestivamente sob o nº 315028/2013, em 30/12/2013, em conformidade com o disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE, que estabelece o seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

8. A LDO do Município de Novo Horizonte do Norte para o exercício de 2016, instituída pela Lei nº 1110, de 22/07/2015, foi protocolada tempestivamente sob o nº 285854/2015 no TCE-MT em 29/12/2015, portanto, de acordo com o disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE, que estabelece o seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

9. A LOA do Município de Novo Horizonte do Norte para o exercício de 2016, instituída pela Lei nº 1.123, de 15/12/2015, e protocolada sob o nº 7498/2016, em 15/01/2016, portanto, de acordo com o art. 166, I, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE, que estabelece o seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.



10. Conforme Relatório Técnico Preliminar da unidade de instrução, a LOA estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.098.000,00 (dezessete milhões e noventa e oito mil reais).

2.4 Créditos Adicionais

11. Foram realizadas alterações no Orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias e o correspondente ao orçamento final, conforme se observa:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 17.098.000,00	R\$ 5.443.242,50	R\$ 119.725,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.819.968,22	R\$ 18.841.000,00	10,19%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.

2.5 Histórico do orçamento do Município

12. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do município, período de 2012 a 2016, tem-se o aumento da estimativa das receitas:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada - R\$	R\$ 11.150.149,66	R\$ 12.995.405,61	R\$ 13.318.448,33	R\$ 17.527.368,99	R\$ 17.098.000,00
Variação %	-	16,54%	2,48%	44,66%	-2,45%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

3. RECEITA CONSOLIDADA

13. Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 17.098.000,00 (dezessete milhões e noventa e oito mil reais), sendo arrecadado o montante de R\$ 17.648.183,29 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no Quadro 5.1 do Anexo 5.



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.892.846,00	R\$ 17.164.747,29	108,00%
Receita Tributária	R\$ 320.595,00	R\$ 430.101,21	134,15%
Receita de Contribuições	R\$ 537.900,00	R\$ 488.017,09	90,72%
Receita Patrimonial	R\$ 404.280,80	R\$ 1.264.369,10	312,74%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 220.000,00	R\$ 264.732,98	120,33%
Transferências Correntes	R\$ 14.326.644,60	R\$ 14.575.013,49	101,73%
Outras Receitas Correntes	R\$ 83.425,60	R\$ 142.513,42	170,82%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.469.080,00	R\$ 1.403.717,99	56,85%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 2.469.080,00	R\$ 1.403.717,99	56,85%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 18.361.926,00	R\$ 18.568.465,28	101,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.909.126,00	-R\$ 1.914.356,32	100,27%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.909.126,00	-R\$ 1.914.356,32	100,27%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 16.452.800,00	R\$ 16.654.108,96	101,22%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 645.200,00	R\$ 994.074,33	154,07%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 17.098.000,00	R\$ 17.648.183,29	103,21%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

14. Do total acima, R\$ 482.353,94 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 295.395,00	R\$ 411.144,21	85,23%
IPTU	R\$ 34.595,00	R\$ 20.335,12	4,21%
IRRF	R\$ 42.000,00	R\$ 96.656,92	20,03%
ISSQN	R\$ 118.800,00	R\$ 133.303,82	27,63%
ITBI	R\$ 100.000,00	R\$ 160.848,35	33,34%
Taxas	R\$ 25.200,00	R\$ 18.957,00	3,93%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 34.000,00	R\$ 16.965,40	3,51%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 820,05	R\$ 0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 17.868,05	R\$ 33.301,97	6,90%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 4.595,00	R\$ 1.985,36	0,41%
TOTAL	R\$ 377.878,10	R\$ 482.353,94	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

15. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 2,89%.

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

16. Para o exercício de 2016, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 18.841.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 15.442.999,40 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

17. Consoante os valores destacados, apresenta-se a seguir quadro detalhado por Grupo de Despesas:



Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 8.413.473,42	R\$ 9.449.552,40	R\$ 10.030.713,14	R\$ 11.103.626,73	R\$ 12.156.409,40
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.171.556,82	R\$ 4.542.905,14	R\$ 5.613.788,26	R\$ 5.784.590,95	R\$ 6.869.080,48
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.399,25	R\$ 11.437,46	R\$ 28.158,70	R\$ 13.883,28	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.221.517,35	R\$ 4.895.209,80	R\$ 4.388.766,18	R\$ 5.305.152,50	R\$ 5.287.328,92
Despesas de Capital	R\$ 3.506.835,08	R\$ 479.273,66	R\$ 2.174.963,94	R\$ 752.029,90	R\$ 2.563.575,93
Investimentos	R\$ 3.422.004,64	R\$ 380.595,91	R\$ 2.082.859,66	R\$ 593.812,75	R\$ 2.342.804,31
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 84.830,44	R\$ 98.677,75	R\$ 92.104,28	R\$ 158.217,15	R\$ 220.771,62
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.339,05	R\$ 669.815,07	R\$ 723.014,07
Total das Despesas	R\$ 11.920.308,50	R\$ 9.928.826,06	R\$ 12.693.016,13	R\$ 12.525.471,70	R\$ 15.442.999,40
Variação - %		-16,70%	27,84%	-1,32%	23,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1 Balanço Orçamentário

18. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verifica-se:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 10.872.100,97	R\$ 12.076.392,91	R\$ 12.563.591,08	R\$ 14.491.281,59	R\$ 14.975.645,59
Despesas Realizadas	R\$ 12.327.211,24	R\$ 10.392.570,96	R\$ 12.693.016,13	R\$ 12.525.471,70	R\$ 14.098.324,79
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 1.253.387,92	R\$ 1.682.821,95	-R\$ 129.425,05	R\$ 1.861.459,81	R\$ 877.320,80

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

19. Considerando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando superávit na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 14.975.645,59
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 14.098.324,79
QREO	A/B	1,062



5.2 Balanço Financeiro

20. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamentos dos restos a pagar inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a unidade técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados) há R\$ 1,036 de disponibilidade financeira, excetuando RPPS:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 3.442.706,78
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.969.889,83
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 1.352.565,80

QDF	(A-B)/(C+D)	1,036
-----	-------------	-------

5.3 Balanço Patrimonial

21. O Balanço Patrimonial indica que houve superávit financeiro no montante de R\$ 44.949,09 (quarenta e quarenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme se extrai do Quadro 4.5 do Anexo 4 do Relatório Técnico Preliminar.

22. Outrossim, verifica-se do quociente da situação financeira, exceto RPPS, que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o Município possui R\$ 1,013 no ativo financeiro.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.442.706,78
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.397.757,69

QSF	A/B	1,013
-----	-----	-------

6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

6.1 Educação

6.1.1 Ensino

23. Analisando a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período 2012/2016, nota-se que a administração municipal de Novo Horizonte do Norte vem cumprindo a exigência constitucional:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	29,90%	25,15%	31,73%	26,40%	30,67%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

24. No exercício de 2016, o Município aplicou o montante de R\$ 3.044.721,64 (três milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 30,67% da receita base de R\$ 9.925.392,57 (nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a destinação de percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Receita Base = R\$ 9.925.392,57				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 3.044.721,64	30,67%	25	Regular

6.1.2 FUNDEB

25. Quanto à receita do FUNDEB, constatou-se a arrecadação de R\$ 1.340.126,89 (um milhão, trezentos e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo destinado o valor de R\$ 1.219.570,46 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, o que correspondeu a 91,00% da receita do fundo, demonstrando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 1.340.126,89	R\$ 1.219.570,46	91,00%	60,00	Regular



6.2 Saúde

26. Na área da saúde, verificou-se a aplicação de R\$ 2.368.638,17 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) em ações e serviços públicos de saúde, que correspondeu a 23,86% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, cumprindo o limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 9.925.392,57	R\$ 2.368.638,17	23,86%	15,00%	Regular

27. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, no período 2012/2016, observa-se que estes atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	34,40%	21,01%	21,95%	15,58%	23,86%

Paroer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

6.3 Pessoal

28. O gasto total com pessoal do Município totalizou R\$ 6.946.316,64 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) correspondendo a 47,31% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

29. Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal fez o montante de R\$ 6.550.377,03 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e sete reais e três centavos), correspondente a 44,62 % da RCL do Município, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



30. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo totalizou o valor de R\$ 395.939,61 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 2,69% da RCL, cumprindo, assim, o limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = R\$ 14.680.040,76				
Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 6.550.377,03	44,62%	54	Regular
Legislativo	R\$ 395.939,61	2,69%	6	Regular
Município	R\$ 6.946.316,64	47,31%	60	Regular

6.4 Repasse para o Poder Legislativo

31. O montante repassado ao Poder Legislativo de Novo Horizonte do Norte totalizou a importância de R\$ 611.803,84 (seiscentos e onze mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 6,04% da somatória da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo ao limite máximo de 7% estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 10.117.157,73	R\$ 611.803,84	6,04%	7,00%	Regular

Fonte: Anexo 9 – Quadro 9.2 – Índices e Limites Câmara Municipal

32. Entretanto, os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, demonstrando inobservância ao art. 29-A, §2º, II, CF, fato que gerou a seguinte irregularidade:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte não ocorreram até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 29-A, § 2º, inciso II, CF/88. Irregularidade reincidente - Tópico - 7.



7. RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1 Educação

33. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, o Município de Novo Horizonte do Norte alcançou os seguintes resultados:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	61,45	1	I	60,58	1	I	1,43%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	1	I	2,90	1	I	-100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	3,90	0	I	3,40	0	I	14,70%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	11,90	1	I	18,10	0	I	-34,25%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

34. Analisando os indicadores em relação à Média Brasil, percebe-se que os 06 (seis) indicadores avaliados demonstram que o Município de Novo Horizonte do Norte - MT encontra-se acima da média brasileira em 05 (cinco) indicadores, restando 01 (um) que enseja melhoria:

- Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015).

35. Comparando os indicadores de 2016 com o próprio desempenho do município em 2015, constata-se que houve piora no seguinte indicador:



- Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015);

36. Analisando a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2012/2016, verifica-se o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	83,98%	90,26%	91,64%	98,84%	91,00%

Parâmetro Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

7.2 Saúde

37. Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pelo Município de Novo Horizonte do Norte na área da saúde, verificam-se os seguintes escores:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	0,00	1	I	50,00	0	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	89,83	1	I	67,50	1	I	33,08%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	3,65	1	I	3,65	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	26,11	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	23,41	0	I	15,67	0	I	49,39%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	1,04	1	I	0,45	1	I	131,11%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	962,29	0	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	0,00	1	I	67,50	0	I	-100,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	210,00	1	I	67,39	0	I	211,61%

Portal do TCE



38. Comparando o índice total dos indicadores analisados, percebe-se que dos 10 (dez) indicadores avaliados, o Município de Novo Horizonte do Norte – MT está acima da média brasileira em 08 (oito) indicadores.

39. Assim, restam 02 (dois) indicadores que ensejam melhorias:

- *Taxa de Detecção de Hanseníase (2015); e*
- *Taxa de Incidência de Dengue (2015).*

40. Comparando os indicadores de 2016 com o próprio desempenho do município em 2015, constata-se que houve piora nos seguintes indicadores:

- *Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);*
- *Taxa de Incidência de Dengue (2015); e*
- *Taxa Mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014).*

8. TRANSPARÊNCIA

8.1 Audiências Públicas

41. Inicialmente a unidade de instrução informou que:

1 – Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF, configurando a seguinte irregularidade:

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foi realizada audiência pública para elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

2 - O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, configurando a seguinte irregularidade:



2) *DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).*

2.2) *Não constatou-se a realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, contrariando o art. 9, § 4º, LRF. Irregularidade reincidente - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.*

8.2 Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

42. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme disciplina o art. 49 da LRF.

43. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

44. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/1993).

8.3 Conselhos

45. Consoante o Relatório Técnico Preliminar, o município possui, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.

46. Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

8.4 Comissão de Transição

47. Não foram observadas as disposições constantes da Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE relativas à transição de mandato, fato que resultou na seguinte irregularidade:



3) NB01 DIVERSOS GRAVE 01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

3.1) Não foi encaminhado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo, conforme estabelece o artigo 7º da Resolução Normativa 07/2008. - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição.

9. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

48. A avaliação da gestão fiscal do município de Novo Horizonte do Norte em 2016 foi classificada com conceito C, situação de gestão em dificuldade. No que concerne à posição do ranking, extrai-se que o município, em 2016, apresentou piora em relação a 2015, passando da 47ª posição para a 72ª posição, em razão do IGFM Geral que diminuiu de 0,65 para 0,52.

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2012	0,18	0,47	0,21	0,93	0,00	0,70	0,43	115
2013	0,19	0,37	0,40	0,14	0,00	0,62	0,28	134
2014	0,25	0,39	0,18	0,79	0,00	0,57	0,38	127
2015	0,84	0,72	1,00	0,32	0,00	0,71	0,65	47
2016	0,23	0,62	0,81	0,50	0,00	0,86	0,52	72

Site TCE (índice IGFM TCE-MT)

10. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

49. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela 1ª Secex, bem como as defesas apresentadas pelo responsável, a análise técnica das mesmas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.1 - 1.1 Irregularidade atribuída ao Sr. João Antônio de Oliveira – Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte não ocorreram até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 29-A, § 2º, inciso II, CF/88. Irregularidade reincidente - Tópico - 7. Limites de



gastos da Câmara Municipal.

10.1.1 Justificativa da defesa

50. O ex-Prefeito iniciou suas alegações explicando que os atrasos ocorridos nos repasses realizados ao Poder Legislativo nos meses de março, maio, agosto, setembro e novembro, ocorreram porque o município depende exclusivamente de repasses da União e do Estado. Acrescentou que, ao analisar o valor total do orçamento anual, verifica-se que a receita própria do município é de valor ínfimo.

51. Afirmou que o município só consegue efetuar o pagamento da folha de salários no dia 10 de cada mês, o que coincide com o repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

52. Salientou que o repasse para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês passou a ser prioridade; entretanto, os atrasos ocorridos em 2016 foram motivados por atrasos nos repasses do ICMS, acentuando-se esses atrasos principalmente na terceira semana de cada mês, quando é realizado o maior repasse aos municípios. Mencionou ainda que os atrasos ocorridos corresponderam a poucos dias.

53. Explicou que no mês de março de 2016 os repasses foram efetuados nos dias 18, no valor de R\$ 27.800,32 (vinte e sete mil, oitocentos reais e trinta e dois centavos), e 23, no montante de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais). No entanto, o valor repassado antecipadamente no dia 18 não foi considerado pela unidade técnica.

54. Ressaltou que no mês de maio, os repasses foram efetuados nos dias 19, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no dia 20, de R\$ 20.100,32 (vinte mil, cem reais e trinta e dois centavos), e no dia 30, de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

55. No mês de agosto, os repasses ocorreram no dia 19, no importe de R\$ 28.900,32 (vinte e oito mil, novecentos reais e trinta e dois centavos), e no dia 25, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Já no mês de setembro, o município enfrentou maior dificuldade, realizando os repasses somente nos dias 28 e 30, nos valores de R\$



20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 28.900,32 (vinte e oito mil, novecentos reais e trinta e dois centavos), respectivamente.

56. Com referência ao mês de novembro, o repasse ocorreu no dia 18, no valor de R\$ 48.900,32 (quarenta e oito mil, novecentos reais e trinta e dois centavos).

57. Naquele mês o Legislativo solicitou suplementação orçamentária para o fechamento das contas, diante disso, no dia 23 de novembro, foi efetuado um repasse adicional no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que no seu entender não deve ser considerado atraso, visto que o valor do duodécimo já havia sido repassado integralmente.

58. Oportunamente, informou que, em relação ao exercício anterior, a administração apresentou melhora, com exceção do mês de setembro de 2016, quando de fato houve um atraso de poucos dias. Registrou também que, devido ao equilíbrio financeiro atingido pelo município no exercício de 2017, não houve atraso das parcelas do duodécimo.

10.1.2 Análise pela Secex da defesa apresentada

59. A unidade instrutória analisou os argumentos apresentados pela defesa, porém entendeu que não são suficientes para descaracterizar a irregularidade, uma vez que o § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal determina que os repasses para o Poder Legislativo devem ser efetuados até o dia 20 de cada mês, ou seja, o descumprimento da disposição constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, fato que, no caso em apreço, foi agravado pela reincidência, pois em 2015 também foram verificados atrasos nos repasses.

60. Ante as constatações apresentadas, concluiu pela caracterização da irregularidade.

10.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas



61. O Ministério Público de Contas concordou com o posicionamento da unidade instrutória e opinou pela caracterização da irregularidade.

62. Sugeriu também a expedição de recomendação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Orgânica do TCE, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição da República, sob pena da reincidência ensejar a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo no exercício de 2017.

10.2 - 1.2 Irregularidade atribuída ao Sr. João Antônio de Oliveira – Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foi realizada audiência pública para elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas; e

2.2) Não constatou-se a realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, contrariando o art. 9, § 4º, LRF. Irregularidade reincidente - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

10.2.1 Justificativa da defesa – subitem 2.1

63. O ex-gestor alegou que não entendeu como ocorreu a falha em questão, pois o envio da ata da audiência pública faz parte do rol de documentos a serem encaminhados a este Tribunal por meio do Sistema Aplic. Afirmou que não é possível o envio da LOA e da LDO sem os documentos questionados.

64. Com o objetivo de sanar a irregularidade, apresentou cópia das atas das audiências públicas realizadas para tratar da LDO e da LOA, realizadas no plenário da Câmara Municipal, respectivamente, em 02/06/2015 e 17/09/2015.



10.2.2 Análise pela Secex da defesa apresentada – subitem 2.1

65. A Secex informou que foram analisadas as justificativas apresentadas, bem como as cópias das atas de audiências públicas juntadas pela defesa¹. Em decorrência, concluiu pela descaracterização da irregularidade.

10.2.3 Justificativa da defesa – subitem 2.2

66. O gestor informou que as audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas do exercício de 2016 foram realizadas nas seguintes datas: primeiro quadrimestre, em 27/05/2016; segundo quadrimestre, em 28/09/2016; e terceiro quadrimestre, em 03/02/2017.

10.2.4 Análise pela Secex da defesa apresentada – subitem 2.2

67. A unidade de instrução informou que as cópias das atas de audiências públicas apresentadas pela defesa comprovam a realização das audiências, razão pela qual concluiu pela descaracterização da irregularidade.

10.2.5 Posicionamento do Ministério Público de Contas – subitens 2.1 e 2.2

68. O Ministério Público de Contas concordou com o posicionamento da unidade de instrução ao verificar que o Município realizou as audiências públicas para elaboração da LDO e da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF.

69. Constatou também a realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestre de 2016, nos termos do art. 9, § 4º, da LRF.

¹ Documento nº 242311/2017
C:\Users\dreyko\Desktop\Contas de Governo



70. Diante disso, opinou pela descaracterização das irregularidades apontadas nos subitens 2.1 e 2.2.

10.3 - 1.3 Irregularidade atribuída ao Sr. João Antônio de Oliveira – Ordenador de Despesas/Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

3) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

3.1) Não foi encaminhado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo, conforme estabelece o artigo 7º da Resolução Normativa 07/2008. - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição.

10.3.1 Justificativa da defesa

71. Quanto a este apontamento, o ex-Prefeito juntou aos autos cópia do Decreto Municipal nº 064/2016 que constituiu a comissão de transmissão de governo, bem como cópia do relatório de transmissão de governo² entregue ao atual gestor em 06/01/2017.

72. Salientou que não faz mais parte do governo e que o referido relatório deveria ter sido enviado pela atual gestão. No entanto, com o objetivo de descaracterizar a irregularidade, apresentou cópia do relatório confeccionado pela comissão e do relatório de conferência.

10.3.2 Análise pela Secex da defesa apresentada

73. A unidade instrutória informou que foram analisadas as justificativas do ex-Prefeito e as cópias dos documentos juntados aos autos. Destarte, concluiu pela descaracterização da irregularidade, uma vez que o referido relatório deve ser encaminhado pelo atual gestor conforme disposto no inciso V do artigo 10 da Resolução Normativa nº 19/2016 -TCE.

10.3.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

² Documento nº 242311/2017
C:\Users\dreyko\Desktop\Contas de Governo



74. O Ministério Público de Contas concordou com os argumentos apresentados pela Secex no sentido de que o art. 7º da Resolução Normativa nº 07/2008 - TCE (atualizada pela Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE) determina que o envio do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo compete ao Prefeito empossado, razão pela qual não se deve imputar a responsabilidade ao ex-gestor.

75. Ressaltou ainda que a Comissão de transição de mandato foi devidamente constituída por meio da Decreto Municipal nº 64/2016, conforme determina a Resolução Normativa nº 19/2016 – TCE.

76. Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela descaracterização da irregularidade, tendo em vista a comprovação da constituição da Comissão de Transmissão de Governo e a elaboração de Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo, nos termos das Resoluções Normativas nºs 07/2008 e 19/2016-TCE.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

77. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.633/2017, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, referentes ao exercício de 2016, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do TCE, sob a responsabilidade do Sr. João Antonio de Oliveira.

78. É o relatório.

Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme a Portaria nº 122/2017